



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2016**

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, situada à Rua São José, nº 664, nesta cidade, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente **Câmara**, **EVERTON LUIS OSHIRO – ME CNPJ: 01.592.442/0001-37; ANDRE MIRANDOLA – ME CNPJ: 4.860.249/0001-28; E. N. DE MATOS EIRELI – ME CNPJ: 10.369.642/0001-16; e JOSELI NOGUEIRA LEMOS – ME CNPJ: 01.606.974/0001-86** neste ato denominados simplesmente **Fornecedores**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2016**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

**Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o ano de 2016**

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 2/2016, a saber:

<b>Fornecedor: 53 - EVERTON LUIS OSHIRO - ME</b>						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
4	HDD 500gb 3, 5" 7200RPM	SEAGATE	UN	4,000	469,0000	1.876,00
6	HD SSD com suporte para desktop; Capacidade: 60GB	SANDISK	UN	3,000	577,0000	1.731,00
7	Placa mãe socket 775 ATX DDR3	OEM	UN	2,000	655,0000	1.310,00
9	placa de vídeo 2gb DDR3	POINT	UN	2,000	620,0000	1.240,00
11	Módulo de memoria 2GB Sdram DDR2 800Mhz	KINGSTON	UN	30,000	264,0000	7.920,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12	Módulo de memoria 4GB SDRAM DDR3 1600Mhz	KINGSTON	UN	2,000	230,0000	460,00
14	Monitor LED tamanho da tela: 21, 5"	LG	UN	17,000	1.095,0000	18.615,00
15	Teclado para PC USB	OEX	UN	40,000	51,6000	2.064,00
16	Mouse 1200dpi USB	CLASSIC	UN	40,000	51,4000	2.056,00
17	Mouse sem fio longo alcance	GENIUS	UN	2,000	172,0000	344,00
18	Caixa de som 2.0 ch	BRIGHT	UN	10,000	51,0000	510,00
20	Cabo VGA para monitor	OEM	UN	2,000	135,0000	270,00
29	Conector de Rede RJ45 para CAT6	OEM	UN	550,000	3,2300	1.776,50
31	Rack fechado de 19", de altura 24U, Largura:600x600mm	CURITIBA RACK	UN	1,000	3.700,0000	3.700,00
32	Patch Panel descarregado 24p para rack 19"	SOHO	UN	7,000	337,0000	2.359,00
34	Conector fêmea Gigalan CAT6 Keystone jack	FURUKAWA	UN	260,000	41,6000	10.816,00
35	Régua de 8 tomadas padrão 19"	OEM	UN	4,000	88,0000	352,00
38	Alicate De Crimpagem Rj45 Cat6	AMP	UN	1,000	403,0000	403,00
39	Alicate de Crimpar RJ45/11 Com Catraca Profissional	OEM	UN	2,000	123,0000	246,00
40	Nobreak monovolt 1400VA	SMS	UN	3,000	1.240,0000	3.720,00
44	Fonte chaveada de 30A, Fonte de 12v -30A - 360W	OEM	UN	3,000	356,9000	1.070,70
45	Fita Velcro macho e fêmea de 3 metros; 2cm x 3metros	3M	UN	5,000	55,9000	279,50
46	Rotulador eletrônico	DYMO	UN	1,000	608,0000	608,00
47	Calculadora eletrônica de mesa com impressora	CASIO	UN	4,000	406,5000	1.626,00
Total do Fornecedor:						<b>65.352,70</b>

**Fornecedor: 195 - ANDRE MIRANDOLA - ME**

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Microcomputador similar Intel core i3 4160	INTEL	UN	7,000	3.607,0000	25.249,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3	Servidor similar SERVIDOR TORRE INTEL CENTRIUM SC-T1200	CENTRIUM	UN	1,000	6.720,0000	6.720,00
13	Fonte ATX 200 Watts Reais	VINIK	UN	20,000	83,9000	1.678,00
22	Pen drive 64gb usb 3.0	MULTILASER	UN	2,000	195,0000	390,00
24	Placa de rede 10/100/1000 Mbps	VINIK	UN	10,000	99,0000	990,00
30	Conector de rede RJ45 para CAT5	FURUKAWA	UN	50,000	1,2000	60,00
37	Testador de cabos com conectores RJ-11 e RJ-45	TPT	UN	1,000	95,9000	95,90
48	Toner HP CE285A 85A Preto Original	HP	UN	3,000	360,0000	1.080,00
50	Placa Mãe LGA 1155 Intel	ASROCK	UN	1,000	455,0000	455,00
Total do Fornecedor:						<b>36.717,90</b>

**Fornecedor: 429 - E. N. DE MATOS EIRELI - ME**

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
5	HDD 1TB 3, 5" 7200RPM	Seagate	UN	2,000	1.130,0000	2.260,00
8	placa de vídeo 2gb DDR5	Geforce Galax	UN	1,000	1.755,0000	1.755,00
10	placa de captura HDMI USB 3.0	Intensity Shuttle	UN	1,000	2.549,0000	2.549,00
19	Cabo HDMI 4K ULTRA HD 3D 20 metros	OEM	UN	2,000	247,0000	494,00
21	Pen drive 16gb usb 2.0	Multilaser	UN	3,000	63,0000	189,00
23	Bateria de Lithium CR2032 de 3V	GC	UN	50,000	7,0000	350,00
27	Switch gerenciável 48 portas RJ45	HP	UN	4,000	5.640,0000	22.560,00
28	Cabo de rede CAT6	PRYSMIAN	M	3.355,000	4,4500	14.929,75
33	Patch Panel 12 portas Fast	VOLT	UN	3,000	368,0000	1.104,00
36	Kit 50 Porcas gaiola + parafusos Philips M5 para rack 19"	OEM	UN	1,000	117,3000	117,30
41	Modulo de expansão de bateria para nobreak	SMS	UN	1,000	1.059,0000	1.059,00
42	Modulo de expansão de bateria para	SMS	UN	1,000	1.305,0000	1.305,00

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	nobreak em paralelo					
43	Bateria para nobreak 12V	UNICOBA	UN	30,000	211,9000	6.357,00
49	Remanufatura de Toner HP 85A	MULTTECH	UN	5,000	52,5000	262,50
Total do Fornecedor:						<b>55.291,55</b>

<b>Fornecedor: 570 - JOSELI NOGUEIRA LEMOS - ME</b>						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	Microcomputador similar Intel core i7 4790K	INTEL	UN	1,000	7.200,0000	7.200,00
25	Routerboard 5 portas LAN	MICROTIK	UN	3,000	1.070,0000	3.210,00
26	Roteador access point	UBIQUITI	UN	6,000	816,0000	4.896,00
Total do Fornecedor:						<b>15.306,00</b>

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 2/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 2/2016 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

Rua São José, 664  
79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 2/2016.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Câmara, responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina das sanções aplicadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

É vedada a adesão da Ata de Registro de Preços da entidade Câmara.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara para determinado item.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS, FGTS e CNDT (Trabalhista) dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

**CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

01.01.1.058.4.4.90.52.35.00.00.00 (1/2016)

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Cabe a Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à Câmara Municipal de Nova Andradina - MS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Câmara, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

---

Aparecido Soares de Oliveira

Equipe de Apoio

---

MARCOS ROBERTO MATOS  
PREGOEIRO  
519.860.431-34

---

RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTEO  
APOIO  
023.570.901-89

Rua São José, 664  
79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI

APOIO

023.570.901-89

---

MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO

APOIO

016.745.901-56

---

EVERTON LUIS OSHIRO – ME

01.592.442/0001-37

Fornecedor

---

ANDRE MIRANDOLA – ME

04.860.249/0001-28

Fornecedor

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

E. N. DE MATOS EIRELI – ME

10.369.642/0001-16

Fornecedor

---

JOSELI NOGUEIRA LEMOS – ME

01.606.974/0001-86

Fornecedor

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: